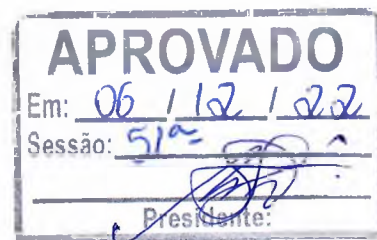


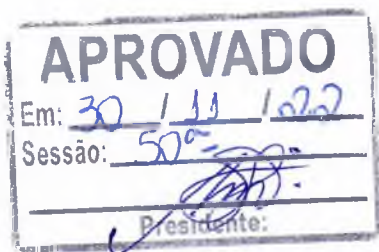


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 095/2022, DE 09 DE OUTUBRO DE 2022

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Institui o Programa “Médico nas Escolas e Creches Municipais” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio do atendimento médico da cidade de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri-GO o “Programa Médico nas Escolas e Creches Municipais” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio do atendimento médico.

Art. 2º - O programa deverá contar com uma equipe disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS composta no mínimo por um médico, um enfermeiro (a) e um técnico (a) em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), orientações nutricionais, checagem nos cartões de vacinas e atualizações das mesmas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores que poderão posteriormente repassar aos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas pela Secretaria de Saúde, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias a direção da creche e escolas a serem visitadas.

Art. 4º - Fica permitido à Secretaria Municipal de Saúde estender o presente projeto de atendimento aos alunos também para as demais escolas do Município de Ipameri-GO, de acordo com sua possibilidade e conveniência.

S

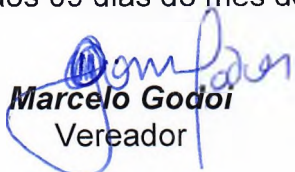


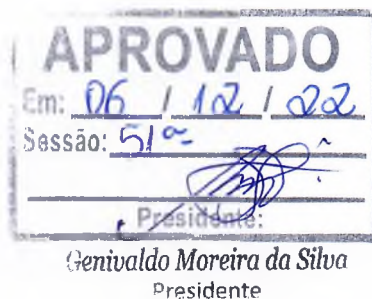
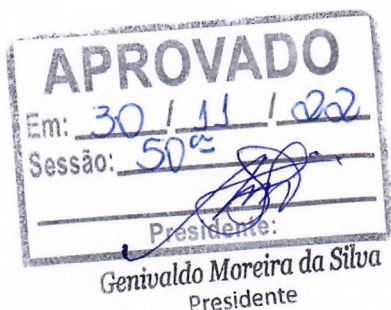
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - Os profissionais da saúde designados para realização do atendimento descritos nos artigos anteriores deverão ser os mesmos que já se encontram lotados junto ao município, ficando vetada contratação de profissionais especificamente para tal fim.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.


Marcelo Godoi
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo criar no âmbito do município de Ipameri um sistema de prevenção e doenças infantis por meio do atendimento médico do nosso município.

Insta destacar, que a norma trata de serviço público e não altera a organização administrativa temas que, no seu sentir, não afronta à competência privativa do Chefe do Executivo, que procura a associar e resguardar o direito à saúde e a vida garantida constitucionalmente.

Os caminhoneiros são um dos grupos de trabalho que não parou durante a pandemia. São eles quem mantêm o abastecimento dos mantimentos e materiais de uso diário de municípios brasileiros. Todos tiveram que reforçar alguns cuidados com a segurança e principalmente com a higiene pessoal e do caminhão. Por isso alguns hábitos também mudaram durante a pandemia e outros tiveram que ser reforçados.

Visando implementar um sistema de prevenção a doenças infantis, inclusive prevê a designação dos profissionais de saúde já lotados no Município para o atendimento médico nas escolas e creches municipais, a elidir eventual conclusão acerca da falta de indicação da fonte de custeio. Sob essa ótica, a proposta legislativa não padece de vício formal de constitucionalidade, por retratar, na essência, sensibilidade político-social do Poder Legislativo proponente.

Pois bem. O STF asseverou que a competência privativa do Chefe do Poder Executivo não resulta usurpada quando a matéria regulada não invade a estrutura ou a atribuição de seus órgãos, tampouco o regime jurídico de servidores públicos (STF, ARE nº 878911 RG - *Relator*: Min.

9

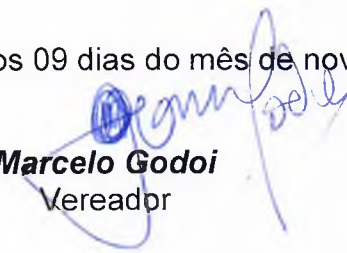


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Gilmar Mendes; TJMT, ADI nº XXXXX-10.2020.8.11.0000 – *Relatora*: Des.^a Maria Erotides Kneip Baranjak).

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.


Marcelo Godoi
Vereador